

Conheça o

BLOCO X

O QUE É **BLOCO X**?

Trata-se de uma obrigação fiscal estabelecida pela Secretaria Da Fazenda de SC que já está em vigor para diversos segmentos como supermercados e postos de combustível e agora passa a valer para as Farmácias com prazo a partir de 01/09/2019.

O QUE O **BLOCO X** EXIGE?

O Envio **diário e automático** de arquivo das informações das **reduções Z**, de cada um dos seus **terminais com ECF**, para um **serviço** online do SEFAZ, contendo:

- Data de emissão da Redução Z
- Valor acumulado no Totalizador Geral (GT)
- Codificação completa da mercadoria ou serviço
- Número Global de Item Comercial – GTIN
- Código Especificador da Substituição Tributária – CEST, quando for o caso
- Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado – NCM/SH, quando for o caso
- Código próprio do estabelecimento registrado no PAF-ECF ou Sistema de Gestão, quando for o caso
- Unidade de medida relativa a codificação da mercadoria ou serviço
- Descrição da mercadoria ou serviço relativa a codificação da mercadoria ou Serviço
- Quantidade acumulada da mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
- Valor acumulado dos descontos concedidos sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo

- Valor acumulado dos acréscimos aplicados sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
- Valor acumulado dos cancelamentos aplicados sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
- Valor total líquido da mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo

O Envio mensal e automático de um arquivo contendo todos os produtos com movimentação no mês anterior com informações como:

- Unidade de Medida
- Quantidade de Estoque **(O VALOR NÃO PODE ESTAR NEGATIVO)**
- Código de barras
- CEST - Código Especificador da Substituição Tributária
- NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul
- Valor total de aquisição da mercadoria
- Quantidade total adquirida da mercadoria

EXISTE ALGUMA PENALIDADE PARA QUEM NÃO ENVIAR AS INFORMAÇÕES?

Sim, existe multa prevista em lei para quem não enviar as informações ou enviar informações diferentes das solicitadas. Lei nº 10.297/96, art. 78. Art. 78 Não efetuar a entrega de informações em meio eletrônico ou digital, ou fornecê-las em formato diferente do estabelecido na legislação: MULTA de 0,1% (um décimo por cento) do valor das operações e prestações, relativas a soma das entradas e saídas, ocorridas no período de apuração correspondente ao documento não entregue, não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). § 1º A multa prevista neste artigo será aplicada novamente caso o sujeito passivo não regularizar a situação que ocasionou a sua imposição, no prazo previsto na respectiva intimação, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

O QUE MUDA PARA MEU ESTABELECIMENTO?

O SEFAZ validará os dados enviados, que poderão apresentar erros de cadastro que devem ser tratados pelo estabelecimento, tais como:

- Unidade de Medida;
- Código de Barras;
- CEST;
- NCM;
- CST/CSOSN de ICMS;
- Alíquota de ICMS.

Em relação ao estoque, é recomendado que a loja execute o balanço de mercadorias antes da data de entrada do Bloco X em SC.

O QUE VOCÊ **PRECISA FAZER?**

- Verificar se a sua versão está atualizada. Você pode contatar a **Trier** para atualizar a versão.
- Preencher os dados do cadastro de produtos de forma correta ou usar uma ferramenta como o Cadastro Inteligente da Trier
- Adquirir um certificado A1 caso já não possua um. O seu Contador ou a Trier podem orientar a compra de um certificado A1 válido.
- Ajustar o estoque da sua farmácia com a orientação da Trier ou com a consultoria do nosso time de Agentes terceirizados já capacitados para trabalhar com o Bloco X.



O QUE A TRIER SISTEMAS
ESTÁ FAZENDO



CARTILHA RESUMIDA



PERGUNTAS
FREQUENTES



WEBINAR SOBRE O BLOCO X



GRUPO TRIER